



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCESSO Nº: 234 / 2026

PROJETO DE:

**Projeto de Lei Ordinária:** 234 / 2026

**Data de entrada:** 25 de Março de 2026

**Autor:** Francine Bello

**Protocolo:** 302 / 2026

AUTOR:

**Ementa:** "Institui o selo "Ibiúna por Elas" no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna/SP, destinado a bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que adotem medidas de proteção e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade."

ASSUNTO:

**Despacho Inicial:**

**NORMA JURIDICA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

02  
A

**PROJETO DE LEI Nº. 234/2026  
DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

**“Institui o selo “Ibiúna por Elas” no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna/SP, destinado a bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que adotem medidas de proteção e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade.”**

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA**, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei de autoria do nobre vereadora **FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna/SP, o selo “Ibiúna por Elas”, a ser conferido a bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres que adotem práticas voltadas à proteção de mulheres em situação de risco, violência ou assédio em seus espaços.

**Art. 2º** O selo “Ibiúna por Elas” tem por finalidade:

- I – reconhecer estabelecimentos que promovam ações de acolhimento e auxílio a mulheres;
- II – incentivar a adoção de protocolos de segurança e atendimento humanizado;
- III – contribuir para a construção de ambientes mais seguros, inclusivos e respeitosos no município.

**Art. 3º** Para obtenção e manutenção do selo, o estabelecimento deverá:

- I – capacitar seus funcionários para o atendimento adequado a mulheres em situação de risco, violência ou assédio;
- II – disponibilizar, em local visível, informações sobre canais oficiais de denúncia e apoio, tais como Disque 180, Polícia Militar (190) e demais serviços especializados;
- III – estabelecer meios discretos de solicitação de ajuda, como códigos, sinais ou frases-chave;
- IV – designar ao menos um responsável interno para o acolhimento e encaminhamento de situações emergenciais.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

03

**Art. 4º** Os estabelecimentos interessados em aderir ao selo deverão seguir diretrizes mínimas de prevenção e acolhimento, que incluem, mas não se limitam a:

- I – disponibilizar manual com procedimentos de identificação e resposta a situações de risco, com linguagem acessível e orientações claras;
- II – disponibilizar QR Codes, preferencialmente em banheiros femininos ou locais estratégicos, que direcionam a canais de denúncia, informações sobre redes de apoio ou formulários discretos de pedido de ajuda;
- III – garantir que os meios de comunicação e solicitação de auxílio sejam acessíveis, sigilosos e constantemente atualizados;
- IV – promover campanhas educativas permanentes sobre o combate ao assédio e à violência contra a mulher dentro do estabelecimento.

**Parágrafo único.** As diretrizes previstas neste artigo poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, inclusive por meio de parcerias, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil especializadas na defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que obtiverem o selo poderão divulgá-lo em suas dependências físicas, materiais institucionais e peças publicitárias, como forma de reconhecimento ao compromisso com a segurança e o acolhimento das mulheres.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA  
LIMA, EM 25 DE MARÇO DE 2026.

*Francine Bello*  
Vereadora  
Câmara Municipal de Ibiúna - SP.  
FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH  
VEREADORA



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o selo “Ibiúna por Elas” no município da Estância Turística de Ibiúna, com a finalidade de reconhecer e incentivar bares, restaurantes, casas de eventos e outros estabelecimentos que se preocupam com a segurança e o bem-estar das mulheres.

Infelizmente, a violência contra a mulher, o assédio e outras situações de desrespeito ainda acontecem com frequência, principalmente em locais de lazer e entretenimento. Muitas vezes, esses ambientes acabam deixando as mulheres em situação de risco, sem apoio ou proteção quando mais precisam.

Diante dessa realidade, é muito importante que o poder público incentive ações que promovam o respeito, o acolhimento e a prevenção. O selo “Ibiúna por elas” vem justamente para valorizar os estabelecimentos que adotam medidas simples, mas eficazes, como treinar funcionários para ajudar em situações de risco, divulgar canais de denúncia e criar formas de apoio às mulheres.

Além de reconhecer quem faz a coisa certa, o selo também ajuda a conscientizar a população, incentivando uma mudança de comportamento e reforçando a importância de combater a violência contra a mulher.

Essa iniciativa já deu certo em outras cidades e está de acordo com a Lei Maria da Penha, fortalecendo a proteção dos direitos das mulheres.

Por isso, contamos com o apoio dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, pois ele representa mais um passo para tornar Ibiúna uma cidade mais segura, justa e acolhedora para todas as mulheres.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA  
LIMA, EM 25 DE MARÇO DE 2026.

*Francine Bello*  
Vereadora  
Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna - SP

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH  
VEREADORA



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

05

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 234 de 25 de março de 2026 de autoria a Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, que “Institui o selo ‘Ibiúna por Elas’ no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna/SP, destinado a bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que adotem medidas de proteção e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade.” foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de março de 2026, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2026 e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº 234 de 2026 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 27 de março de 2026.

Kátia Mayumi Deyama  
Diretora do Processo Legislativo